



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº928/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ART. 1º E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 673/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o art. 1º e seu parágrafo único da Lei de nº 673/2012, sendo que a devida doação é benéfica para a população.

Apresento duas emendas, uma modificando o Art. 1º, e outra emenda aditiva inserindo um parágrafo único no Art. 2º desta lei, para melhor aprimorar o projeto.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica, mais no entendimento do Relator da Comissão de Justiça e Redação se encontra inconstitucional, pois a mesma é usada para fins comerciais.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura não atende aos interesses da Municipalidade, mais fica a critério dos demais parlamentares para aprovação ou rejeição da mesma em plenário.

Diante do exposto, sou contrário a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 22 de fevereiro de 2016.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CFO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº928/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O ART. 1º E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 673/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o art. 1º e seu parágrafo único da Lei de nº 673/2012, sendo que a devida doação é benéfica para a população.

Apresenta-se duas emendas, uma modificando o Art. 1º, e outra emenda aditiva inserindo um parágrafo único no Art. 2º desta lei, para melhor aprimorar o projeto.

O Relator Conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica mais é inconstitucional, pois a mesma é usada para fins comerciais.

Assim sendo, a comissão conclui que a propositura não atende aos interesses da Municipalidade, mais fica a critério dos demais parlamentares para aprovação ou rejeição da mesma em plenário.

Posto o parecer em votação.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 22 de Fevereiro de 2016.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR